



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018 PROCESSO LICITATÓRIO 158/2018

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, MG, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representado pelo Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria n.º 002 de 02 de janeiro de 2018 e pela equipe de apoio leva, ao conhecimento dos interessados que, na forma do disposto na Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 1747/ 2011, no que couber na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, subsidiariamente nas normas da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL- PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 158/2018** de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DATA DE ABERTURA 23/03/2018

HORÁRIO: Fase 01- Das 09:00 às 09:30h - Início do credenciamento com a entrega dos envelopes.

Fase 02 – Das 09:30 às 10:00h - Abertura das propostas de preços para análise.

Fase 03 - As 10:00h - Abertura da fase de lances. Logo após serão abertos os envelopes de documentação dos proponentes vencedores.

LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG, Sala de Licitações, Rua Vereador Fausto Martiniano, n.º. 25 - Muzambinho/MG.

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada de acordo com a data, horário e legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

Se não houver tempo hábil para abertura dos envelopes habilitação e propostas em um único momento, face ao exame da documentação com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder do Pregoeiro e equipe de apoio até a data e horários oportunamente marcados para prosseguimento dos trabalhos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em provedor de Internet, para prestação de serviços de acesso permanente, dedicado e compartilhado a internet, com provimento de canal de comunicação IP, para atender as necessidades da Prefeitura, conforme especificações, quantidades e informações constantes nos anexos I e IV deste Edital.

2 - DA ÁREA SOLICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

2.1 – Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração Geral e Planejamento, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, Fundo Municipal Assist.Social/Criança e Adolescente/Secretaria Municipal de Assistência Social Habitação e Desenvolvimento.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2 Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão ou declarados inidôneos do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, o representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório junto ao Pregoeiro, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente juntamente com cópia da Carteira de Identidade e cópia do contrato do Social. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura juntamente com a cópia da Carteira de Identidade.

4.2.1 O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita estritamente para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.2.2 Os documentos exigidos neste certame, deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile), publicação em órgão da imprensa oficial, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Pregoeiro ou a quem a mesma designar da Equipe de Apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

4.3 Para usufruírem dos benefícios previstos da na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, as Micro Empresas e EPP deverão apresentar na fase de credenciamento a respectiva Declaração da opção conforme **ANEXO V**.

4.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

5.1 - Os interessados, no dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, deverão entregar os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº. 01) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº. 02) devidamente fechados, lacrados e rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG
PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 158/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ Nº**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG
PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 158/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ Nº**

5.2 ATENÇÃO! *Juntamente com os envelopes 01 e 02 deverá ser entregue a Declaração, assinada por quem de direito, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.*

5.2 *O Pregoeiro não se responsabilizará pelos envelopes contendo documentação e propostas encaminhados através de sedex (correio), casos estes se extraviem, cheguem danificados ou ainda não cheguem na hora e data marcadas.*

5.3 *Caso as empresas licitantes optarem pelo envio dos envelopes via correio, a proposta deverá vir acompanhada de cópia do contrato social (fora do envelope) onde comprove poderes para assinatura da mesma.*

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou eletronicamente, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em língua portuguesa, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente. A proposta deve conter:

- a)** Dados da licitante: Razão social, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico/e-mail (este último se houver), dados bancários (nome e número de banco, agência e conta-corrente), número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, Inscrição Estadual/Municipal.
- b)** Declarar prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.
- c)** Constar preço unitário e total, em moeda corrente nacional (R\$), com a especificação completa do objeto licitado, com todos os componentes de custos e despesas incidentes sobre o fornecimento.
- d)** constar o prazo para instalação dos serviços até 02/04/2018.
- e)** Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, serão considerados válidos os valores unitários, e, entre os expressos em algarismo e por extenso, serão considerados válidos os por extenso.
- f)** Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, encargos sociais, seguros, fretes, serviços de montagem dos equipamentos e outros.
- g)** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o equipamento a ser fornecido sem ônus adicionais.
- h)** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- i)** Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que ofertarem preços superiores ao estimado pela Administração ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que o custo do serviço é coerente com os de mercado.
- j)** Serão consideradas as ofertas até a segunda casa decimal após a vírgula, desconsideradas as que não se enquadrarem nesta limitação.
- l)** Para efeito de verificação da necessária compatibilidade entre as especificações exigidas neste termo e os serviços ofertados pelos licitantes que apresentarem a melhor proposta ao Pregoeiro se julgar conveniente, poderá solicitar assessoramento técnico.

6.2 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

6.3 No julgamento da habilitação e das propostas, ao Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. DO PROCESSAMENTO

7.1 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços das licitantes e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com o Decreto nº 1747/2011, com a Lei 10.520/2002, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local, data e horário já estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.2 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os representantes dos Licitantes presentes deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos da Lei 10.520/2002 artigo 4º inciso VI, para a prática dos demais atos do certame.

7.3 Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS (nº 1), sendo feita a sua conferência e posterior rubrica do Pregoeiro em todas as folhas e demais documentos que a integram, e posterior rubrica dos presentes, onde, somente as propostas classificadas seguirão para etapa de lances.

7.4 Para fins de julgamento das propostas, ao Pregoeiro levará em conta o critério de menor preço, considerados os valores unitários e totais, nos termos do inciso X, do artigo 4º. da Lei 10.520/2002.

7.4.1 Será considerado como primeiro classificado, para início dos lances no pregão, o licitante que apresentar o menor preço. Também serão classificados aqueles que apresentarem propostas com diferença de preços de até 10% (dez por cento) a maior, em relação à proposta classificada na primeira colocação.

7.4.1.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três (três), incluso o primeiro classificado, de acordo com o inciso IX, do artigo 4º., da Lei 10.520/2002.

7.4.1.2 Em seguida, às licitantes proclamadas classificadas, conforme subitem 7.4.1 ou 7.4.1.1, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos em valores distintos e decrescentes, em relação ao menor preço.

7.4.1.3 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.5 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente, às penalidades constantes deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

7.7 O Licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, ficará excluído dessa etapa e terá mantido o seu ultimo preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

7.8 Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item, apurado nos termos do anexo I, que faz parte integrante deste, ao Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.10 A desclassificação da proposta do Licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

7.11 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, no ato da abertura do certame, onde toda a documentação deverá estar em validade, conforme documentação apresentada na própria sessão.

7.12 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro.

7.13 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

7.14 No caso de desclassificação de todas as propostas, ao Pregoeiro convocará as licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

7.15 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá, obrigatoriamente, ser assinada pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e os licitantes presentes.

7.16 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

7.17 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

7.18 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

7.19 No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio;

7.20 Os invólucros não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das Licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7.21 Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio e, pelos representantes legais das Licitantes presentes a sessão deste Pregão.

7.22 Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos o invólucro “Documentação”, não caberá desclassificar qualquer Licitante por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

7.23 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o Licitante para ser obtido melhor preço nas situações previstas nos incisos XI e XVI, do art. 4º da Lei 10.520, de 2002.

7.24 Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006, após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.24.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, após a convocação do Pregoeiro, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

7.24.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.24, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.24.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no limite estabelecido no subitem 7.24, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 2

8.1 Para habilitar-se a esta licitação, o Licitante deverá apresentar a seguinte documentação desde que possua a mesma linha de fornecimento do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- A)** Cópia da cédula de identidade do titular e/ou sócios da empresa (autenticada ou acompanhada do original para autenticação).
- B)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, sendo que, no caso de sociedade por ações, o mesmo deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- C)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- D)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada do documento comprobatório da Diretoria em exercício.

A exigibilidade de documentos já apresentados poderá ser dispensada caso estes já tenham sido apresentados em fase anterior.

REGULARIDADE FISCAL

- A)** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ); com CNAE compatível com o objeto licitado.
- B)** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).
- C)** Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS.
- D)** CNDT - regularidade fiscal e trabalhista. (Lei 12.440 de 07/07/2011)
- E)** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- A) 01 (um) Atestado ou Certidão** de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante prestado serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto da presente licitação.
- B)** Comprovar possuir em seu quadro permanente na data da abertura da proposta, um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA) detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta Licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazo máximo.
- C) Termo de Autorização da ANATEL** para prestação do serviço objeto deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

A) Certidão Negativa válida referente à Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante com validade de 60 dias da data de emissão da mesma.

B) Balanço patrimonial, na forma do inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

1- Cópia autenticada das páginas do Livro Diário, nas quais constem o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrado no órgão competente. **Lembramos que as vias destes documentos deverão conter assinatura e carimbo do Contador e do Representante Legal da empresa;**

2- As empresas que utilizam a escrituração contábil digital, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), e Recibo de entrega de livro digital junto a Receita Federal;

3- As empresas recém constituídas, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador;

4- As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial a declaração de imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício.

8.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3 - Em se tratando de ME ou EPP e havendo alguma restrição **na comprovação da regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.4 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.5 - *Excetuando-se os documentos emitidos pela internet, todos os demais deverão estar acompanhados do original, autenticados por cartório competente ou publicados em órgão da Imprensa Oficial. Os documentos emitidos pela internet serão as certidões emitidas pelos órgãos da Administração Fiscal Tributária, conforme art. 35, inciso I, da Lei nº 10.520/02. No caso do documento apresentar frente e verso, a autenticação deverá ser feita nos dois lados.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

8.6 - Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

a) Declaração, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação no presente certame licitatório e de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

b) A empresa interessada em participar da presente licitação deverá, **obrigatoriamente**, visitar o local onde serão desenvolvidos os serviços, após exame, estudo e comparação de toda documentação constante deste Projeto, a fim de se familiarizar com a natureza, o vulto da prestação de serviço, conhecer a localização, características, as facilidades e os recursos existentes de cada local. Para tanto, um representante da Prefeitura, estará à disposição dos interessados para visita nos dias 14 e 15 de Março de 2018, às 15:00 horas, devidamente agendado no departamento de Suprimentos. Alegações relacionadas com o desconhecimento dos elementos acima mencionados, não serão argumentos válidos para reclamações futuras. Após a visita, o licitante receberá o atestado de visita técnica que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

8.7 - No dia da abertura dos envelopes, a documentação referente a regularidade fiscal (Certidões Negativas) deverá estar no prazo de validade.

8.8 - *As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo o disposto no item 8.3*

8.9 - *Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile), publicação em órgão da imprensa oficial, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Setor de Licitação ou pelo Pregoeiro ou a quem a mesma designar da Equipe de Apoio.*

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4 As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidos ao Pregoeiro protocolado o original no Setor de Protocolo, na Prefeitura de Muzambinho - MG, no horário de 08h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, devendo ser juntado o instrumento de procuração ou Contrato Social, em original ou fotocópia autenticada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

aptos a demonstrarem que o signatário das peças detêm poderes para representar a licitante.

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e será adjudicado, pelo Pregoeiro, o objeto ao licitante vencedor.

10.3 Os recursos e impugnações aviados contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG, no horário de 08h às 16h, de segunda a sexta-feira.

10.7 Os recursos deverão ser protocolados por escrito, dirigidos ao Pregoeiro, protocolado o original no Setor de Protocolo, na Prefeitura de Muzambinho - MG no horário de 08 às 16h, de segunda a sexta-feira.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, apresentar documento ou declaração falsa ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste Edital, terá suspenso o direito de licitar e de contratar com a Prefeitura; pelo prazo de até 02 (dois) anos, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa.

11.2 As penalidades mediante procedimento administrativo e, no caso de suspensão de direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo de multa pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 que será de 5% do valor empenhado, sendo o valor da multa acrescido conforme subitem 10.4 pela inexecução total ou parcial do fornecimento, poderá a Administração da Prefeitura aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa ao contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

11.3 Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho, dentro do prazo de validade da proposta, assim como pela não prestação dos serviços.

11.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso no descumprimento das obrigações, aplicar-se-á multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades.

11.5 As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da Administração, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

11.6 As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.7 A imposição das penalidades previstas neste Edital não exime o Licitante Vencedor do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados a Administração.

12. DO CONTRATO

12.1 Fica estabelecido que com a empresa vencedora será celebrado contrato, que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da notificação para este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e na Minuta Contratual anexa.

12.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

12.2 O contrato, atendendo às disposições de ordem legal que regem a matéria, conterà, ainda, fundamental e obrigatoriamente em suas cláusulas, como base, as normas gerais desta licitação.

12.3 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse da Contratante pela prorrogação.

12.4 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

12.5 Caso a proponente, declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o contrato respectivo, dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Prefeitura, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente a Prefeitura não preferir revogar a presente licitação.

12.6 Caberá à Prefeitura providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data.

12.7 A recusa injustificada, por parte do licitante vencedor, em assinar o termo de contrato ou Nota de empenho, dentro do prazo acima estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se o faltoso às sanções estabelecidas neste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei aplicável à espécie.

12.8 Na assinatura do contrato ou documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação, especificamente no que tange ao FGTS e INSS, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.9 O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como o da proposta da licitante vencedora, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

13. DOS PREÇOS

13.1 Durante o prazo de validade da proposta os preços serão fixos e irrevogáveis.

14- PREÇO E PAGAMENTO

14.1 O valor dos serviços ora contratados é de R\$ _____ (_____).

14.2 O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, da comprovação da regularidade fiscal, observado o disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, o art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.4 Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

14.5 Antes da liquidação do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal no que tange ao FGTS e INSS, que serão juntadas no processo.

14.6 A prestação dos serviços deverá ser fechada no último dia de cada mês, com encaminhamento da fatura de cobrança até o 10º dia subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso e a homologação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1- A despesa com a presente licitação correrá a conta das dotações orçamentárias do orçamento do exercício de 2018 e consignadas nos orçamentos futuros: 02.0201.04.122.0401.2003 3390-39 ficha 18, 02.0205.04.122.0415.2022 3390-39 ficha 133, 02.0205.20.122.2001.2038 3390-39 ficha 252, 02.0205.14.422.1402.2051 3390-39 ficha 338, 02.0207.12.122.0401.2052 3390-39 ficha 346, 02.0205.12.361.1201.2053 3390-39 ficha 369, 02.0207.12.361.1202.2055 3390-39 ficha 388, 02.0207.12.365.1205.2058 3390-39 ficha 413, 02.0208.10.122.1001.2062 3390-39 ficha 444, 02.0208.10.301.1003.2064 ficha 477, 02.0208.10.301.1003.2065 3390-39 ficha 495, 02.0208.10.301.1003.2066 3390-39 ficha 510, 02.0208.10.302.1005.2070 3390-39 ficha 541, 02.0208.10.305.1011.2079 3390-39 ficha 586, 02.0209.04.122.0401.2080 3390-39 ficha 598, 02.0209.13.391.1302.2081 3390-39 ficha 609, 02.0210.08.243.0804.2092 3390-39 ficha 657, 02.0210.08.244.0805.2094 3390-39 ficha 664 e 02.0210.08.244.0805.2095 3390-39 ficha 672.

17- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1- O Fornecimento do objeto licitado será acompanhado e fiscalizado pelo responsável do órgão solicitante.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 1** - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula quinta.
- 2** - Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.
- 3** - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.
- 4** - Cumprir com as demais obrigações aplicáveis conforme a legislação vigente;
- 5** - Atender às demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

19.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços obedecendo ao disposto no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2018 e seus anexos, observando rigorosamente as especificações constantes do Projeto Básico - Anexo I, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, e ainda:

19.2 Manter as condições de habilitação quanto ao FGTS e INSS, durante todo o período deste Contrato.

19.3 Executar os serviços em estrita observância da(s) especificação(ões) técnica(s) e do(s) detalhamento(s) constante(s) do ANEXO I- Projeto Básico.

19.4 Encaminhar à CONTRATANTE, para fins de pagamento, a Fatura/Nota Fiscal, relativa ao serviço, bem como outros documentos de garantia;

19.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

19.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

19.7 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.

19.9 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

19.10 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

19.11 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

19.12 Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

19.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

19.14 – Os serviços deverão estar em perfeito funcionamento até 03 de abril de 2018.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 É facultada ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.2 Fica assegurado ao Pregoeiro ou autoridade superior, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.3 Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

20.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

20.6 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na legislação pertinente.

20.7 A Prefeitura de Muzambinho reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

20.8 O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Rua Vereador Fausto Martiniano, 25, departamento de Licitações, Muzambinho/MG, ou pelo telefone (0xx35) 3571-1188, no horário de 09:00 às 16 horas.

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 1747/2011 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

20.9 É competente o foro do Município de Muzambinho para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

20.10 São partes integrantes deste Edital:
Anexo I – Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Anexo II - Declaração de fatos impeditivos e de que não emprega menor;
Anexo III-Declaração de cumprimento previsto no inc.VII do art.4.º da Lei 10.520
Anexo IV-Modelo de Proposta Comercial;
Anexo V- Declaração de Condição de ME ou EPP
Anexo VI- Modelo de Credenciamento
Anexo VII- Minuta do contrato.

Muzambinho/MG, 06 de Março de 2018

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito

Lucas Eduardo Vieira de Freitas
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018 PROCESSO LICITATÓRIO 158/2018

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

O presente Projeto Básico tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a contratação de empresa do ramo para a prestação de serviços de provedor de internet visando o fornecimento de links para conectar a Prefeitura à rede Mundial de Computadores – INTERNET.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Projeto Básico compreende a prestação de serviço de conexão e acesso permanente à Internet em banda larga, utilizando IP público, às velocidades nominais mínimas de conexão de 01 (um) link dedicado com 30 (trinta) Mbps de download e upload), 23(vinte e três) links compartilhados de 05 (cinco) Mbps, 07(sete) links compartilhados de 07(sete) Mbps, para uso na área rural ou área urbana, incluindo todos os elementos necessários ao perfeito funcionamento da solução, tais como provedor de acesso à Internet, antenas, roteadores, gerenciador de banda, IPs, ou outro meio físico, entre outros, de acordo com as condições e demais exigências expressas nestas especificações e os demais anexos deste Processo.

1.1.1 Infra-estrutura de rede de acesso e equipamentos: A infra estrutura para a rede de acesso na sede da Prefeitura e nos pontos designados por ela, como, cabos externos e equipamentos necessários (roteador, servidor de acesso, nobreaks, antena, etc) a disponibilização do acesso será de responsabilidade do fornecedor licitante.

1.2 Os acessos à internet nos pontos designados pela Prefeitura deverão se providos através de empresas que possuem a licença SCM (Serviço Comunicação Multimídia) expedida pelo órgão competente ANATEL.

1.3 Na eventualidade da oferta no mercado de novas tecnologias que permitam melhorar o desempenho dos serviços fornecidos, a Contratante poderá avaliar as vantagens técnico econômicas de utilizar tais tecnologias na rede implantada e o custo benefício, decidindo sobre a possível aceitação.

1.4 Caso haja a introdução de novas tecnologias a prestadora de serviços licitante deverá garantir que tais modificações que forem implantadas não comprometerão o funcionamento do serviço e que serão compatíveis ou superiores ao sistema instalado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

1.5 A qualidade do circuito de acesso à Contratante deverá estar dentro das recomendações da ANATEL; forma a ser possível ações preventivas que evitem interrupções na rede, bem como minimizem o tempo de atendimento, quando necessário.

1.6 As empresas interessadas em participar do certame deverão responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação pertinente ao objeto licitado, de âmbitos federal, estadual e municipal, como também o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo Órgão regulador dos serviços de telecomunicações.

1.7 Características do Objeto

1.7.1- Item I - 01 (UM) Link principal para o transporte de **dados, voz e imagem** por IP, Interligando a **Sede da Prefeitura** com a Rede Mundial de Computadores/Internet com velocidade mínima de 30 (trinta) Mbps (velocidade esta para Download e Upload); incluindo sem custos um bloco de no mínimo 20 (vinte) endereços IP (*Internet Protocol*), válidos na Rede Mundial de Computadores, **sem franquia** ou quantidade mínima ou máxima estimada de tráfego de dados.

1.7.2- Item II - 23 (vinte e três) links compartilhados de 05 Mbps, para o transporte de **dados, voz e imagem** por IP, de acesso a internet, Interligando as Secretarias da Prefeitura ou outro local designado pela Contratada, com velocidade mínima de 05 (cinco) Mbps cada **sem franquia** ou quantidade mínima ou máxima estimada de tráfego de dados.

1.7.3- Item III - 07 (sete) links compartilhados de 07 (sete) Mbps, para o transporte de **dados, voz e imagem** por IP, de acesso a internet, Interligando as Secretarias da Prefeitura ou outro local designado pela Contratada, com velocidade mínima de 07 (sete) Mbps cada **sem franquia** ou quantidade mínima ou máxima estimada de tráfego de dados.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços que a Prefeitura disponibiliza para a sociedade não podem prescindir da utilização da Internet e de tecnologias afins, sendo necessários todos os dias da semana, visando a realização das atividades administrativas da Municipalidade.

3. DEMONSTRATIVO DE SITUAÇÃO DA DEMANDA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código
1	01	Link	Serviço de Internet - 30 Mbps. 01 (um) link dedicado com velocidade mínima de 30 (trinta) Mbps para sede da Prefeitura.	19206
2	23	Link	Serviço de Internet - 5 Mbps. 23 (trinta) links compartilhados com velocidade mínima de 5 Mbps para diversos departamentos e secretarias.	19207
3	07	Link	Serviço Internet - 7 Mbps. 07 (dois) links compartilhados com velocidade mínima de 7	19208



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

			(sete) Mbps (para diversos departamentos e secretarias.	
--	--	--	---	--

3.2 Os acessos à internet nos pontos designados pela Prefeitura poderão ser providos através de empresas detentoras de SCM (serviço comunicação multimídia).

3.3 Na eventualidade da oferta no mercado de novas tecnologias que permitam melhorar o desempenho dos serviços fornecidos, a Contratante poderá avaliar as vantagens técnico econômicas de utilizar tais tecnologias na rede implantada e o custo benefício, decidindo sobre a possível alteração.

3.4 Caso haja a introdução de novas tecnologias a prestadora de serviços de licitante deverá garantir que tais modificações que forem implantadas não comprometerão o funcionamento do serviço e que serão compatíveis ou superiores ao sistema instalado;

3.5 A qualidade do circuito de acesso à Contratante deverá estar dentro das recomendações da ANATEL;

3.6 A empresa prestadora de serviços licitante deverá ter Centro de Gerência de Rede (CGR) próprio, com infra-estrutura necessária para monitoramento remoto dos links, de forma a ser possível ações preventivas que evitem interrupções na rede, bem como minimizem o tempo de atendimento, quando necessário.

3.7 O serviço deverá ser prestado em operação *Full Duplex*, sem perda de tempo com *turn-around*::

3.8 A Contratada deverá garantir a taxa de velocidade contratada tanto para *download* como para *upload*.

3.9 O serviço deverá ser executado todos os dias (7x24x365), ininterruptamente, ou seja, (24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana e 365 dias por ano, inclusive sábados, domingos e feriados) e ainda, oferecer suporte técnico especializado no mesmo período;

3.10 Os valores das propostas deverão incluir **TODOS** os custos necessários ao pleno funcionamento do acesso à Internet, tais como instalação, habilitação ou outro serviço (caso necessário), provedor de acesso (caso necessário), equipamentos tipo modem, roteador, cabos, antenas, suporte técnico especializado, qualquer outro recurso necessário à conexão da Prefeitura e outros locais designados por ela à rede mundial de computadores (*internet*).

3.11 A garantia dos serviços fornecidos deverá compreender, no mínimo, os defeitos decorrentes de instalação, configuração e manutenção dos equipamentos e insumos da infraestrutura para o Serviço de Transmissão de Dados com Acesso Dedicado.

3.12 Todos os equipamentos, bem como todos os canais de comunicação necessários à conexão entre a Prefeitura, os locais designados por ela e a Contratada devem funcionar com folga suficiente para garantir a completa utilização da linha de comunicação, ou seja; a taxa de comunicação do canal contratado não pode ser comprometida por gargalos no canal de comunicação nem nas instalações da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

3.13 O serviço deverá funcionar sem qualquer restrição a endereços e/ou portas.

3.14 A média mensal de perda de pacotes não poderá exceder a 1,5% (um vírgula cinco por cento), comprovados por relatórios estatísticos, salvo no Item III.

3.15 Para cômputo de pacotes será considerado o índice que mede a taxa de insucesso na transmissão de pacotes entre os pontos interligados.

3.16 A Contratada deverá garantir disponibilidade mensal do *link* dos serviços de 99,8%, no mínimo.

3.17 Portanto, a indisponibilidade poderá ser de máximo 90 (noventa) minutos parados por mês.

3.18 Só será permitida a indisponibilidade além dos 90 (noventa) minutos parados por mês, nos casos de manutenção preventiva do sistema (paralisação programada ou de urgência), desde que a Prefeitura seja avisada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.19 No cálculo da disponibilidade será considerado todas as interrupções, exceto as programadas ou aquelas que estiverem fora da responsabilidade da Contratada.

3.20 Os eventos que não serão de responsabilidade da Contratada consistirão naqueles relacionados à ocorrência de caso fortuito (ocorrência que não seja proveniente de ação humana, tais como: descargas atmosféricas, tremores de terra, maremotos, enchentes, etc.) ou aqueles que venham a ser causados, comprovadamente, por culpa da Prefeitura.

3.21 Considera-se paralisação programada da Contratada a interrupção para manutenção preventiva ou para substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do serviço.

3.22 Considera-se paralisação de urgência a interrupção para manutenção preventiva ou para substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do serviço que comprovadamente comprometam o seu funcionamento mediante índices de degradação do circuito.

3.23 Quando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para comunicação não for atendido ou, não houver a informação da paralisação registrada, a interrupção incidirá no cômputo do cálculo de indisponibilidade do serviço.

3.24 O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção, registrada pela Prefeitura na central de assistência técnica (*call center*) da Contratada, até o total restabelecimento do circuito às condições normais de operação e a respectiva informação e certificação do pleno funcionamento do *link* pela Prefeitura.

3.25 A disponibilidade do serviço será calculada para cada circuito de acesso à rede de comunicação digital, no decurso do mês considerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

3.26 Quando for necessária ação da Contratada nas dependências da Prefeitura ou de seus prepostos, a Prefeitura deverá ser avisada com a antecedência de 24 horas.

3.27 Durante a vigência contratual não será permitida a substituição de equipamento com características e qualidade **inferiores** à apresentada na proposta vencedora.

4. DAS PENALIDADES

4.1 A quebra de disponibilidade mínima nos serviços ofertados representa a violação da qualidade de serviço e sujeitará a Contratada a penalidades.

4.2 A penalidade será de 5% do valor total da fatura mensal relativa ao mês em que ocorreu o fato.

4.3 O Total do desconto a ser aplicado no mês obedecerá a seguinte fórmula:

$$DT = VD + P$$

Onde:

DT = valor do desconto total;

VD = desconto por horas paradas ou fração;

P = Penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da fatura mensal.

5. SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

5.1 A Contratada é a responsável pela identificação e resolução de problemas que afetem o desempenho, a segurança e a operacionalidade dos serviços contratados.

5.2 Pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da “aceitação”, a Contratada, às suas expensas, por intermédio de seu pessoal técnico especializado ou representante técnico autorizado, estará obrigada, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura.

5.2.1 prestar assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva e preventiva, nos equipamentos, circuitos, hardware, software e sistemas fornecidos;

5.2.1.1 entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas;

5.2.1.2 entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos periódicos nos quais o técnico de suporte ao hardware da licitante vencedora fará testes nos equipamentos, antecipando possíveis problemas, levantando pendências de atendimento e planejando em conjunto com a equipe disponibilizada pela Prefeitura no fluxo de trabalho da assistência técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

5.2.2 Fornecer todos os materiais, peças, bem como se responsabilizar com gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos.

5.3 A Contratada será a única e exclusiva responsável por qualquer equipamento, material ou serviço adquirido de terceiros e fornecido a Prefeitura.

5.4 A proponente deve possuir um sistema de *help-desk* para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos, com as seguintes características mínimas:

5.4.1 atendimento com chamadas para telefones fixos.

5.4.2 acompanhamento dos chamados de forma online ou por telefone;

5.4.3 ser capaz de emitir ou providenciar relatórios, sob demanda, com a relação dos chamados efetuados e respectivos atendimentos efetuados pelos técnicos;

5.4.4 ser capaz de emitir ou providenciar a emissão de relatórios, sob demanda, indicando tempo médio entre falhas e tempo de reparo/restabelecimento.

5.5 Em caso de atendimento programado ou de urgência a visita da Contratada deverá ocorrer em prazo máximo de 08 (oito) horas nos dias úteis e em horário comercial (8:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00) horas.

5.5.1 excepcionalmente a Prefeitura poderá permitir o acesso de funcionários ou prepostos da Contratada às instalações da Prefeitura, fora do horário estabelecido no item anterior.

5.5.2 as paralisações programadas e de urgência não poderão ultrapassar os seguintes limites:

5.5.2.1 120 (cento e vinte) minutos.

5.5.2.2 Caso esse prazo necessite ser ultrapassado, a contratada deverá comunicar previamente a Prefeitura.

5.5.2.3 A comunicação deverá conter informação expressa do tempo necessário de paralisação da transmissão e recepção de dados.

5.5.2.4 Frequência máxima de 01 (uma) ocorrência em cada 30 (trinta) dias, não acumulativo.

5.6 As tarefas de manutenção corretiva deverão ser iniciadas no máximo em 04 (quatro) horas após a abertura do chamado técnico e finalizadas em prazo máximo de 06 (seis) horas a partir do seu efetivo início, restabelecendo por completo o estado normal de funcionamento e disponibilidade do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

5.7 Caso a Contratada não consiga cumprir o prazo determinado no item anterior, incidirão multas compensatórias sobre a fatura mensal, utilizando-se os critérios descritos no item 06 deste Projeto Básico.

5.8 Os serviços de operação, manutenção e gerenciamento da rede serão de responsabilidades da Contratada, que deverá possuir sistema remoto reativo de gerenciamento, a partir da abertura de chamado pela Prefeitura.

5.9 Todos os chamados telefônicos ou eletrônicos e visitas técnicas deverão ser documentados pela Contratada, que deverá fornecer relatório dos atendimentos efetuados sempre que solicitados pela Prefeitura; contendo data e hora da abertura do chamado, início e término do atendimento, descrição do diagnóstico do problema, descrição das providências e tarefas efetuadas, nome do responsável pelo atendimento no *help-desk* e nome do técnico que executou o serviço.

5.10 A Contratada deverá permitir à Prefeitura o acesso para leitura, gerenciamento e análise do tráfego do circuito.

5.11 A Contratada deverá fornecer ao final de cada mês, em anexo a fatura mensal dos serviços, os relatórios de Disponibilidade/Tráfego de cada Circuito e de Registro de Reclamações.

5.12 Os relatórios deverão conter no mínimo 09 (nove) itens das seguintes informações:

- Disponibilidade/Tráfego
- Identificação do Ponto de acesso;
- Velocidade do Ponto de acesso;
- Tipo do Ponto de acesso
- Mês de referência;
- Somatório dos tempos de interrupção em minutos por circuito, totalizando por tipo de rede;
- Taxa média de ocupação do link;
- Registro de Reclamações
- Data e hora da reclamação (Abertura do chamado);
- Descrição da reclamação;
- Identificação do reclamante (Nome e Telefone);
- Data e hora da solução (Fechamento do chamado);
- Providência tomada para a solução da reclamação.
- Utilização do Link (Kbps): Diário, Semanal e Mensal;
- Pico da Hora e Pico do Dia (Kbps);
- Disponibilidade (%): Diário e Mensal;
- Latência (ms): Diário e Mensal;
- Taxa de Erro e Perda de Pacote (%): Diário e Mensal;

6. DO PRAZO PARA ATIVAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

6.1 O prazo para instalação e início do funcionamento dos serviços será até 02 de abril de 2018 para os Itens I, II, e III, após a data da assinatura do contrato e do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura de Muzambinho-MG.

7. VIGÊNCIA

7.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, caso haja interesse da Contratante pela prorrogação.

8. DO VALOR

8.1 Os preços poderão ser ajustados, para mais, ou para menos, mediante efetiva comprovação da variação dos preços de mercado, caso ocorram.

8.2 Os preços a serem cotados deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, em conformidade com a estimativa de custo da administração.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O valor referente ao serviço prestado será pago mensalmente, correspondente ao “circuito”, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos fiscais devidos observados o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

9.2 A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, juntamente com a fatura, o seu detalhamento, especificando o preço cobrado para cada circuito, os índices de disponibilidade, os descontos incidentes, etc., a fim de viabilizar o aceite da área técnica.

9.3 Caso os preços praticados pelo mercado se tornem inferiores, para serviços e condições similares (em termos de capacidade e nível de serviço, etc), novos preços poderão ser negociados com vistas a torná-los compatíveis com os de mercado.

9.4 Caso as Faturas contenham divergências com relação ao estabelecido no contrato, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar formalmente à CONTRATADA o motivo da não aprovação, no prazo de até 03 (três) dias úteis. A devolução da fatura devidamente regularizada pela CONTRATADA deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis da data da comunicação formal pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação da multa prevista no edital e seus anexos.

9.5 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

9.6 Do valor a ser pago, deverão ser glosados os períodos de não funcionamento da solução, em valores proporcionais ao número de horas paradas por mês, salvo quando para as manutenções corretivas e/ou preventivas agendadas previamente com a Prefeitura.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo dos responsáveis pelo órgão solicitante.

Muzambinho(MG), 06 de Março de 2018.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

Lucas Eduardo Vieira de Freitas
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 158/2018

ANEXO II

**DECLARAÇÕES DE NÃO-EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR
E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

_____, CNPJ Nº _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018, DECLARA expressamente que:

a) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e, ainda, no Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

b) até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o § 20, artigo 32, da Lei nº. 8.666, de 1993.

_____, _____ de _____ de 2018.

(representante legal)

OBS.: Estas declarações deverão ser inseridas no envelope “Documentos de Habilitação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 158/2018**

ANEXO III

DECLARAÇÃO LEI 10.520 de 2002

(MODELO SUGERIDO PARA ESSA DECLARAÇÃO)

_____ (Pregoante) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho 2002, publicada no DOU de 18 de julho 2002, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018.

_____, ____ de _____ de 2018.

(nome por extenso e assinatura do representante legal ou procurador constituído)

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os envelopes 01 e 02 (fora dos envelopes).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 158/2018

ANEXO IV

MODELO PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Valor Unitário por link	Valor Total
4	01	Link	Serviço de Internet - 30 Mbps. 01 (um) link dedicado com velocidade mínima de 30 (trinta) Mbps para sede da Prefeitura.	19206		
5	23	Link	Serviço de Internet - 5 Mbps. 23 (trinta) links compartilhados com velocidade mínima de 5 Mbps para diversos departamentos e secretarias.	19207		
6	07	Link	Serviço Internet - 7 Mbps. 07 (dois) links compartilhados com velocidade mínima de 7 (sete) Mbps (para diversos departamentos e secretarias.	19208		

TOTAL	R\$
--------------	------------

ATENÇÃO- O licitante vencedor detentor da proposta de menor preço global deverá encaminhar ao Pregoeiro, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão, sua Proposta Comercial AJUSTADA AO PREÇO FINAL.

-Prazo de validade da proposta: 60(sessenta) dias

-Prazo de instalação/execução dos serviços até 02/04/2018.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL/FAX: E-MAIL: _____

LOCAL/DATA: _____

ASSINATURA _____

Nome completo do Representante Legal da empresa participante ou de seu Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 158/2018

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

1. A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal SR.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____

DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (**incluir a condição da empresa: Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º. deste artigo, estando **APTA** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

2. () Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43 parágrafo 1º. Da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando CIENTE que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº.8.666/93.

(Observação: assinalar a ressalva acima em caso afirmativo)

_____, _____, _____ 2018.

Assinatura do representante legal

(Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique e deverá ser apresentada no momento do credenciamento.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 158/2018**

ANEXO VI

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A empresa, com sede na, n.º, bairro, em, estado de, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo (s) *(sócio (s) ou diretor (es) com qualificação completa – nome, C.I., CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço)*, nomeia e constitui seu Procurador o Senhor *(nome, C.I., CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)*, a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município De Muzambinho, estado de Minas Gerais, praticar os atos necessários com vista à participação do Outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial acima referenciado, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, de _____ de 2018.

(assinatura do Representante legal)

(RECONHECER FIRMA)

OBS: UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018 PROCESSO LICITATÓRIO 158/2018

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, MG, por intermédio da PREFEITURA , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito , Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello e a _____, com sede à _____, Bairro _____, nesta cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CGC nº _____, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu _____, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n.º _____ do RG nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Rua _____ celebram o presente Contrato para Prestação de Serviços de acesso permanente, dedicado a internet, após a realização de Processo Licitatório PRC 158/2018 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2018, de acordo com os dispositivos relativos à 123/2006 alterada pela Lei 147/2014 e, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e demais legislações pertinentes e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, tendo, ainda, entre si justo e CONTRATADO e que mutuamente outorgam, a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em provedor de internet, devidamente credenciada na Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviços de acesso permanente e dedicado a internet, com provimento de canal de comunicação IP, para atender as necessidades da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Item I - 01 (UM) Link principal para o transporte de dados, voz e imagem por IP, Interligando a Sede da Prefeitura com a Rede Mundial de Computadores/Internet com velocidade mínima de 30 (trinta) Mbps; incluindo sem custos um bloco de no mínimo 20 (vinte) endereços IP (*Internet Protocolo*), válidos na Rede Mundial de Computadores, sem franquia ou quantidade mínima ou máxima estimada de tráfego de dados.

Item II - 23 (vinte e três) links compartilhados, para o transporte de dados, voz e imagem por IP, de acesso a internet, Interligando as Secretarias da Prefeitura ou outro local designado pela Contratada na área urbana com a rede mundial Internet, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

velocidade mínima de 05 (cinco) Mbps cada sem franquia ou quantidade mínima ou máxima estimada de tráfego de dados.

Item III - 07 (sete) links compartilhados, para o transporte de dados, voz e imagem por IP, de acesso a internet, Interligando as Secretarias da Prefeitura ou outro local designado pela Contratada na área urbana com a rede mundial Internet, com velocidade mínima de 07 (sete) Mbps cada sem franquia ou quantidade mínima ou máxima estimada de tráfego de dados.

PARÁGRAFO-ÚNICO

A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018 PRC 00158/2018 e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 1** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula quinta.
- 2** Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.
- 3** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.
- 4** Cumprir com as demais obrigações aplicáveis conforme a legislação vigente;
- 5** Atender às demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços obedecendo ao disposto no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2018 e seus anexos, observando rigorosamente as especificações constantes do Projeto Básico - Anexo deste edital, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, e ainda:

- 1** Manter as condições de habilitação quanto ao FGTS e INSS, durante todo o período deste Contrato.
- 2** Executar os serviços em estrita observância da(s) especificação(ões) técnica(s) e do(s) detalhamento(s) constante(s) do ANEXO I- Projeto Básico.
- 3** Encaminhar à CONTRATANTE, para fins de pagamento, a Fatura/Nota Fiscal, relativa ao serviço, bem assim outros documentos de garantia;
- 4** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.
- 5** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.

7.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

8 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

8.1 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

9 Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

O valor dos serviços ora contratados é de R\$ _____ (_____)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, da comprovação da regularidade fiscal, observado o disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, o art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PARÁGRAFO QUARTO

Antes da liquidação do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal no que tange ao FGTS e INSS, que serão juntadas no processo.

PARÁGRAFO QUINTO

A prestação dos serviços deverá ser fechada no último dia de cada mês, com encaminhamento da fatura de cobrança até o 10º dia subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O Contrato firmado terá início na data de sua assinatura e eficácia com a sua publicação legal, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitadas à duração há sessenta meses, conforme Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento para o exercício de 2018 e consignadas nos orçamentos subsequentes: - A despesa com a presente licitação correrá a conta das dotações orçamentárias do orçamento do exercício de 2018 e consignadas nos orçamentos futuros: 02.0201.04.122.0401.2003 3390-39 ficha 18, 02.0205.04.122.0415.2022 3390-39 ficha 133, 02.0205.20.122.2001.2038 3390-39 ficha 252, 02.0205.14.422.1402.2051 3390-39 ficha 338, 02.0207.12.122.0401.2052 3390-39 ficha 346, 02.0205.12.361.1201.2053 3390-39 ficha 369, 02.0207.12.361.1202.2055 3390-39 ficha 388, 02.0207.12.365.1205.2058 3390-39 ficha 413, 02.0208.10.122.1001.2062 3390-39 ficha 444, 02.0208.10.301.1003.2064 ficha 477, 02.0208.10.301.1003.2065 3390-39 ficha 495, 02.0208.10.301.1003.2066 3390-39 ficha 510, 02.0208.10.302.1005.2070 3390-39 ficha 541, 02.0208.10.305.1011.2079 3390-39 ficha 586, 02.0209.04.122.0401.2080 3390-39 ficha 598, 02.0209.13.391.1302.2081 3390-39 ficha 609, 02.0210.08.243.0804.2092 3390-39 ficha 657, 02.0210.08.244.0805.2094 3390-39 ficha 664 e 02.0210.08.244.0805.2095 3390-39 ficha 672.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Poderá o presente contrato ser rescindido, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- a) advertência;
 - b) multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução do contrato, calculada tomando por base o valor global do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global.
 - c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato.
 - d) suspensão temporária em participar de licitação e contratar com a Prefeitura, por prazo de até 02 (dois) anos;
 - e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
2. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 15 (quinze) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.
3. As sanções estabelecidas nesta cláusula são de competência da autoridade máxima da Contratante.
4. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
5. Ficará a Contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Autoridade Superior da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustada e contratada, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Muzambinho, MG ,de.....2018.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

.....
P/ CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF _____

Nome: _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Muzambinho(MG), 06 de Março de 2018

Senhor Prefeito Municipal,

O Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8666/93 e alterações posteriores estabelecem que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração, portanto, solicito a V.Sa. que submeta o presente processo, à apreciação da Dr. Evantuil Donizeti Dias, Procurador Geral do Município, para emissão de Parecer.

Atenciosamente,

Lucas Eduardo Vieira de Freitas
Pregoeiro

Encaminho à Procuradoria Geral do Município
para emissão de parecer.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal